

Lei nº 535 de 27 de Outubro  
de 1989.

altera os vencimentos  
salário família dos  
funcionários Municipais  
e dot. outras providen-  
cias.

Eudélio Rwecker, Prefeito Municipal de  
Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso  
de suas atribuições legais em vigor:  
faz saber a todos os habitantes do  
Município, que a Câmara Municipal votou e em  
parou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos  
funcionários Públicos Municipais ativos  
e inativos do Município de Rio Fortuna  
em 37% (Trinta e sete por cento) sobre os  
vencimentos percebidos em setembro de  
1989.

Art. 2º - Fica alterado o salário família do Pes-  
soal estatutário do Município para  
R\$ 2 x 20,00 (Vinte e um mil novecentos), por  
dependente e esposa.

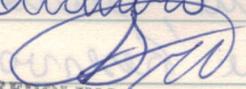
Art. 3º - O Salário família do Pessoal Eletista  
será pago mediante valor fixado pe-  
los IAPAS, relativo ao mês de  
Outubro/89.

Art. 4º - O reajuste de 37% (trinta e sete por cento) é extensivo aos senhores Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, servido de base para o reajuste dos respectivos remunerações.

Art. 5º - Os despesas decorrentes dos artigos anteriores cobrem por conta de dotações próprias constantes no Orçamento do corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Outubro de 1989, com efeito retroativo.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,  
em 27 de Outubro de 1989.

  
FREDOLINO ROECKER  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna na data supra.

  
VOLNEY ESCHOLD  
SECRETÁRIO